



Of. Circular nº 003/2022-PRAD

Cáceres, 21 de janeiro de 2022.

Aos(às) Senhores (as)

**DIRETORES(AS) DE UNIDADE REGIONALIZADA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E FINANCEIRA
DIRETORES(AS) DE UNIDADE REGIONALIZADA ADMINISTRATIVA
PRÓ-REITORES(AS)**

Assunto: **PRORROGAÇÃO COM ATUALIZAÇÃO** - Medidas Restritivas referente a atual situação da Pandemia COVID-19 no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT.

Considerando a Autonomia Universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal.

Considerando a avaliação do atual cenário da Pandemia COVID-19 por parte do Comitê de Monitoramento da Covid-19, no âmbito da UNEMAT.

Considerando o aumento do número de novos casos de pessoas infectadas pelo SARS-Cov-2, no âmbito nacional e estadual.

Considerando a alta na taxa de ocupação de leitos em UTIs e internações decorrentes da Pandemia COVID-19, no estado de Mato Grosso.

Considerando a circulação do vírus influenza H3N2 e o crescente número de pessoas com sintomas gripais.

Considerando a dimensão dos espaços administrativos internos da Instituição.

Considerando o disposto na Instrução Normativa 07/2021/SEPLAG

Considerando o disposto na Instrução Normativa 001/2022/SEPLAG

Item 01: Os campus da Universidade e a Reitoria deverão organizar as atividades administrativas de tal forma a proporcionar a **manutenção do quadro de 30%** dos Servidores **em atividades administrativas e de gestão**, em formato presencial, no período de **24 a 31 de janeiro de 2022**, respeitando as concessões de férias e o horário de funcionamento em conformidade com o ofício 045/2021-PRAD. Tal medida se faz necessária a fim de padronizar, no âmbito da Universidade, as ações e atividades laborais desenvolvidas nos campus no período citado.



Item 02: Todos os docentes em função de gestão (Assessores, Diretores, Coordenadores de curso, Diretores de Faculdade, Diretores de Unidades Regionalizadas ou outra atividade correspondente) deverão se enquadrar no disposto do item 01, ressalvado os casos de comorbidade, em que devem ser enquadrados nos requisitos da Instrução Normativa 07/2021/ SEPLAG e as concessões de férias.

Item 03: O detalhamento das atividades administrativas de forma presencial, para contemplar os 30% do quadro, serão definidas pelos diretores, nos campus, e pelas pró-reitorias, na administração central, levando-se em consideração a quantidade de demandas de trabalho locais.

Item 04: Cada Pró-reitoria deverá comunicar a PRAD da necessidade de atividades presenciais para além dos 30% e, nos campus, essa necessidade para além dos 30% ficará a cargo das diretorias, cabendo a estas unidades a organização da escala de trabalho.

Item 05: As atividades de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, em execução neste período, podem ser desenvolvidas presencialmente nos respectivos espaços, com a presença de professores, técnicos e bolsistas, respeitadas as normas sanitárias.

Item 06: As atividades administrativas remotas, referentes aos 30% do quadro de servidores, e daqueles em situação de comorbidade, devem ser acompanhadas pela chefia imediata, cabendo a esta a organização das atividades bem como a verificação do cumprimento delas, conforme plano de trabalho constante na Instrução Normativa 06/2020/ SEPLAG.

Item 07: Os servidores que se enquadram no grupo de risco e estiverem com imunização completa deverão fazer parte do cômputo dos 30%, conciliando com as normas da Instrução Normativa 07/2021-SEPLAG, em especial os Artigos 2º, 3º e 4º.

Item 07.1: Para estes servidores, enquadrados nos requisitos da Instrução Normativa 07/2021-SEPLAG, fica permitido o desenvolvimento de atividades remotas, cabendo à chefia imediata a organização das atividades bem como a verificação do cumprimento delas, conforme plano de trabalho constante na Instrução Normativa 06/2020/ SEPLAG.

Item 08: Devem ser priorizadas as realizações de reuniões de órgãos colegiados, nos campus, de forma remota.



Item 09: Fica proibida a realização de eventos acadêmicos presenciais no âmbito da instituição.

Item 10: Fica proibida a de realização de eventos de confraternização ou similares nos espaços sob administração e responsabilidade da UNEMAT.

Item 11: As bibliotecas podem funcionar com atendimento ao público, inclusive com o uso de espaço para estudos, preservando o limite da capacidade de público em 30% destes espaços.

Item 12: O uso de máscara é obrigatório em todos os ambientes institucionais, de forma correta, cobrindo boca e nariz e nenhuma pessoa deverá acessar ou permanecer em qualquer ambiente da instituição sem correto dela.

Item 13: A PRAD e direção dos campus devem providenciar a manutenção de cartazes afixados em locais visíveis orientando sobre o uso de máscaras, de não aglomerações e a disponibilização de álcool 70%.

Item 14: O Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias e Direção dos Campus, por meio das diretorias e supervisões, deverão orientar e fiscalizar a prática do uso de máscaras pelos servidores da instituição e público em geral, bem como sobre a não aglomeração, de acordo com o Decreto Nº 836, de 01 de março de 2021. O não cumprimento das orientações sanitárias poderá ensejar em encaminhamentos para procedimentos administrativos por parte dos gestores.

Item 15: Os gestores de unidades devem proporcionar orientação e especial atenção aos colaboradores das empresas terceirizadas para que também cumpram todos os protocolos, em especial a manutenção e uso correto de máscaras e não aglomerações nos intervalos das atividades.

Item 16: Recomenda-se a todos integrantes da comunidade acadêmica a tomarem todas as doses da vacina contra a COVID-19 e da Gripe, conforme calendário de seu município de domicílio. A vacina é segura contribui para redução da disseminação do vírus, de casos graves das doenças e de mortes.

Item 17: Em qualquer situação de suspeitas de infecção pelo Coronavírus e de sintomas gripais, ou sob resultado positivo para Covid-19, o membro da comunidade



acadêmica deverá comunicar à chefia imediata, permanecendo isolado e sob orientação médica até que seja descartada a possibilidade de transmissão.

Item 18: As chefias e gestores de unidades devem promover o rastreamento dos membros da comunidade acadêmica que tiveram contato com a pessoa diagnosticada para Covid, informando-lhes o caso (garantindo a privacidade do acometido), mantendo-as em teletrabalho por 10 dias. Não havendo manifestação de sintomas ao longo desse período o servidor deverá voltar ao regime presencial ou rodízio (presencial/teletrabalho) normalmente.

Item 19: É recomendável a todos os colaboradores da UNEMAT cumprir os protocolos sanitários também fora do ambiente institucional para prevenir focos de origem do vírus.

Item 20: Tais medidas são necessárias em razão da obrigatoriedade de garantir o bom funcionamento das atividades da Universidade de forma a preservar as condições sanitárias devido à Pandemia da Covid-19.

Item 21: Estas medidas **NÃO IMPLICAM, NESTE MOMENTO, em alteração do calendário acadêmico ou formato presencial de aulas no semestre 2022/1.** O Comitê de Monitoramento do Novo Coronavírus, no âmbito da UNEMAT continuará avaliando o cenário da pandemia e se necessário emitirá orientações para que o CONEPE avalie a necessidade de qualquer adequação em momento oportuno.

Item 22: Os casos excepcionais serão avaliados em conjunto pela Pró-reitoria de Administração e Comitê de Monitoramento do Novo Coronavírus.

Item 23: O Comitê de Monitoramento do Novo Coronavírus, no âmbito da UNEMAT, permanece avaliando diariamente o cenário da Pandemia e à disposição para quaisquer orientações necessárias junto à comunidade acadêmica.

Atenciosamente,

JOSEANE DOS SANTOS CUNHA

Pró-Reitora de Administração em Substituição
UNEMAT – Reitoria
Portaria nº 2292/2021

DIONEI JOSÉ DA SILVA

Comitê de Monitoramento do Novo Coronavírus
UNEMAT – Reitoria
Portaria nº 101/2022